



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



## LEI Nº 692/96 DE 16 DE ABRIL DE 1.996.

(Dispõe sobre Anistia de Créditos Tributários Municipais e dá outras providências).

JOSÉ CARLOS SANTANA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições - que lhe são conferidas por Lei, etc.

**Artigo 1º** - As multas e 50% (cinquenta por cento) da Correção Monetária relativamente dos débitos tributários neste Município, ficam anistiados, sob a condição de o contribuinte em atraso, efetuar o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta lei.

**Parágrafo Único** - A presente anistia abrange todos os exercícios anteriores até a ocorrência da prescrição do crédito, devendo o contribuinte quitar todos os atrasados para gozar do benefício aqui previsto.

**Artigo 2º** - O contribuinte devedor poderá, se assim optar, pagar os seus débitos tributários em atraso, em até 03 (três) parcelas mensais e iguais, porém, nesse caso, não gozará da anistia prevista nesta Lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 16 de abril de 1.996.

  
JOSE CARLOS SANTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



Registrada, afixada no local próprio desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal A GAZETA do município de Fernandópolis.

*Celia Salani de Oliveira Batista*

CELIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA  
COORD. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO



9